

Processo nº 2959/2012 – TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores (Embargos de Declaração com efeitos infringentes)

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Açailândia/MA

Embargante: Aluísio Silva Sousa, ex-Presidente, CPF nº 237.866.633-00, residente e domiciliado na BR 222, s/nº, Bairro Vila Ildemar, CEP nº 65.930-000, Açailândia/MA.

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101; Carlla Ribeiro Portugal da Silva, OAB/MA nº 13.846; Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499; Larissa Ribeiro Portugal da Silva, OAB/MA nº 18.664 e Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241.

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 120/2022.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de Declaração. Conhecimento. Provimento. Omissão configurada. Efeito infringente. Reconhecimento de prescrição. Extinção com resolução de mérito. Tornar insubsistente o acórdão embargado. Arquivamento dos autos por meio eletrônico neste TCE. Ciência às partes. Publicação.

ACORDÃO PL-TCE/MA Nº 689/2022

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da análise e julgamento de Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos pelo Senhor Aluísio Silva Sousa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA, no exercício financeiro de 2011, ao Acórdão PL-TCE nº 120/2022, que julgou irregular com imputação de débito e aplicação de multa ao responsável, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso III, 129, inciso II, 138, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 282, inciso II, 288, §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3545/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer dos Embargos de Declaração, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade, previstos no art. 138, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005;
2. No mérito, dar-lhes provimento com efeitos infringentes, para alterar a decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 120/2022, declarando-se a prescrição do exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento e julgando-se extinto o presente processo com resolução de mérito;
3. Tornar insubsistente o Acórdão PL-TCE nº 120/2022, em face do reconhecimento da prescrição quinquenal, conforme os fatos e fundamentos legais expostos no relatório e voto do Relator;
4. Dar ciência ao responsável, Senhor Aluísio Silva Sousa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA, no exercício financeiro de 2011, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
5. Arquivar os autos por meio eletrônico neste TCE, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizeque Nava Neto e Osmário Freire

Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 23 de novembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado eletronicamente por:

Edmar Serra Cutrim

Relator

01391d9908c5993830e8add30d559341

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

88385008bfb2db0fd7f81b76f24cb7d8